

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
APRESENTADA
PARA ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO**



BANCO DO BRASIL S.A.

01.09.2008/31.08.2009

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL/AUMENTO REAL.....	5
CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO.....	5
CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO.....	5
CLÁUSULA QUARTA – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO.....	6
CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ.....	6
CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS / DEFICIENTES FÍSICOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.....	6
CLÁUSULA SÉTIMA – AUSÊNCIAS LEGAIS.....	7
CLÁUSULA OITAVA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ASSALTO.....	8
CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.....	8
CLÁUSULA 10 – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA.....	9
CLÁUSULA 11 – GRATIFICAÇÃO DO COMPENSADOR DE CHEQUES.....	9
CLÁUSULA 12 – AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO.....	9
CLÁUSULA 13 – VALE TRANSPORTE.....	9
CLÁUSULA 14 – VERBA CARÁTER PESSOAL/LER/DORT.....	10
CLÁUSULA 15 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS.....	10
CLÁUSULA 16 – PONTO ELETRÔNICO.....	11
CLÁUSULA 17 – SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS.....	11
CLÁUSULA 18 – ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO.....	11
CLÁUSULA 19 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.....	11
CLÁUSULA 20 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.....	12
CLÁUSULA 21 – REFLEXOS SALARIAIS.....	12
CLÁUSULA 22 – JORNADA DE TRABALHO EM DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA.....	13
CLÁUSULA 23 – FOLGAS.....	13
CLÁUSULA 24 – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL.....	13
CLÁUSULA 25 – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO.....	14
CLÁUSULA 26 – ABONOS ASSIDUIDADES.....	14
CLÁUSULA 27 – PAS ODONTOLÓGICO E AQUISIÇÃO DE ÓCULOS/LENTE DE CONTATO.....	14
CLÁUSULA 28 – LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA.....	14
CLÁUSULA 29 – PROGRAMA DE APOIO AO FUMANTE.....	14
CLÁUSULA 30 – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS PARA REPOSIÇÃO EM DEZ MESES.....	14
CLÁUSULA 31 – ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE CONSIGNAÇÕES EM ATRASO.....	14
CLÁUSULA 32 – ADIANTAMENTO PARA RESTITUIÇÃO DAS VANTAGENS POR REMOÇÃO.....	14
CLÁUSULA 33 - PAS CATÁSTROFE NATURAL E INCÊNCIA RESIDENCIAL.....	14
CLÁUSULA 34 – PAS FUNERAL DE DEPENDENTE ECONÔMICO.....	15
CLÁUSULA 35 – PAS DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO.....	15
CLÁUSULA 36 – PAS TRATAMENTO PSICOTERÁPICO.....	15
CLÁUSULA 37 – PAS DESLOCAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO EXTERIOR.....	15
CLÁUSULA 38 – PAS REMOÇÃO EM UTI MÓVEL OU TÁXI AÉREO.....	15
CLÁUSULA 39 – PAS ENFERMAGEM ESPECIAL.....	15
CLÁUSULA 40 – PAS RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA DOAÇÃO/RECEPÇÃO DE ÓRGÃOS PARA TRANSPLANTE.....	15
CLÁUSULA 41 – HORÁRIO DE REPOUSO E DE TRABALHO EM ATIVIDADES REPETITIVAS.....	15
CLÁUSULA 42 – OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS.....	16
CLÁUSULA 43 – FÉRIAS PROPORCIONAIS.....	16
CLÁUSULA 44 – ESCALA DE FÉRIAS.....	16
CLÁUSULA 45 – LICENÇA ADOÇÃO.....	16
CLÁUSULA 46 – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO.....	16
CLÁUSULA 47 – CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS.....	17
CLÁUSULA 48 – DELEGADOS SINDICAIS.....	17
CLÁUSULA 49 – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS.....	18
CLÁUSULA 50 – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE.....	18
CLÁUSULA 51 – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO.....	18

CLÁUSULA 52 – GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL.....	18
CLÁUSULA 53 – SINDICALIZAÇÃO.....	18
CLÁUSULA 54 – DESCONTO ASSISTENCIAL.....	18
CLÁUSULA 55 – QUADRO DE AVISOS.....	19
CLÁUSULA 56 – ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS / PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.....	19
CLÁUSULA 57 – POLÍTICA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA.....	19
CLÁUSULA 58 – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO.....	20
CLÁUSULA 59 – ISENÇÃO DE TAXAS, TARIFAS E ANUIDADES.....	20
CLÁUSULA 60 – ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.....	21
CLÁUSULA 61 – PRODUTIVIDADE.....	21
CLÁUSULA 62 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO.....	21
CLÁUSULA 63 – PROTEÇÃO SALARIAL CONTRA A INFLAÇÃO.....	21
CLÁUSULA 64 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.....	21
CLÁUSULA 65 – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.....	22
CLÁUSULA 66 – COMISSÕES PARITÁRIAS.....	22
CLÁUSULA 67 – COMISSÕES TEMÁTICAS.....	23
CLÁUSULA 68 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO.....	23
CLÁUSULA 69 – QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	23
CLÁUSULA 70 – DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE).....	23
CLÁUSULA 71 – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE.....	24
CLÁUSULA 72 – MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO.....	24
CLÁUSULA 73 – UNIFORME.....	24
CLÁUSULA 74 – CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.....	24
CLÁUSULA 75 – ACIDENTES DE TRABALHO.....	24
CLÁUSULA 76 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL.....	25
CLÁUSULA 77 – SEGURANÇA BANCÁRIA.....	25
CLÁUSULA 78 – COMISSÃO SOBRE VENDA DE PRODUTOS.....	26
CLÁUSULA 79 – EXAMES MÉDICOS.....	26
CLÁUSULA 80 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR – FUNCIONÁRIO DESPEDIDO.....	26
CLÁUSULA 81 – AUXÍLIO MEDICAMENTO.....	27
CLÁUSULA 82 – RENOVAÇÃO DE CLÁUSULAS.....	27
CLÁUSULA 83 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO.....	27
CLÁUSULA 84 – PCC/PCS.....	27
CLÁUSULA 85 – FÉRIAS.....	27
CLÁUSULA 86 – RESÍDUO INFLACIONÁRIO / RECUPERAÇÃO DO PODER DE COMPRA.....	27
CLÁUSULA 87 – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO.....	27
CLÁUSULA 88 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.....	28
CLÁUSULA 89 – UTILIZAÇÃO DE MALOTES DO BANCO.....	28
CLÁUSULA 90 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DE AABBS.....	28
CLÁUSULA 91 – AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE ASSISTENTES DE CONTAS.....	28
CLÁUSULA 92 – PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL NAS COMISSÕES QUE JULGAM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.....	28
CLÁUSULA 93 – INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA.....	28
CLÁUSULA 94 – IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO ODONTOLÓGICO.....	28
CLÁUSULA 95 – VACINAÇÃO / EXAMES PREVENTIVOS.....	28
CLÁUSULA 96 – ISONOMIA.....	29
CLÁUSULA 97 – AUXÍLIO FUNERAL.....	29
CLÁUSULA 98 – VIGÊNCIA.....	29
CLÁUSULA 99 – GARANTIA DE EMPREGO / ESTABILIDADE GERAL.....	29
CLÁUSULA 100 – COMUNICAÇÃO INTERNA.....	29
CLÁUSULA 101 – CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS – TAXA NEGOCIAL.....	30
CLÁUSULA 102 – RESCISÃO DE CONTRATO DE DIRIGENTE SINDICAL - ENCERRAMENTO DE AGÊNCIA.....	30
CLÁUSULA 103 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO – LER/DORT.....	30
CLÁUSULA 104 – AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.....	30
CLÁUSULA 105 – AUXÍLIO EDUCACIONAL.....	30
CLÁUSULA 106 – ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL.....	31
CLÁUSULA 107 – NUMERÁRIO FALSO.....	31

CLÁUSULA 108 – CADEIRAS NA SALA DE AUTO-ATENDIMENTO / CONVENIÊNCIA / CAIXA ELETRÔNICO.....	31
CLÁUSULA 109 – TRABALHO DE GESTANTE.....	31
CLÁUSULA 110 – PARIDADE NA PROTEÇÃO AOS PAIS.....	31
CLÁUSULA 111 - JORNADA DE TRABALHO.....	31
CLÁUSULA 112 – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT.....	32
CLÁUSULA 113 – REUNIÕES.....	32
CLÁUSULA 114 – DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES.....	32
CLÁUSULA 115 – ASSÉDIO SEXUAL.....	32
CLÁUSULA 116 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.....	32
CLÁUSULA 117 – AUXÍLIO PARA PORTADORES DE AIDS E CÂNCER.....	33
CLÁUSULA 118 – TERCEIRIZADOS.....	33
CLÁUSULA 119 – ESTÁGIO PROFISSIONAL.....	33
CLÁUSULA 120 – COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS.....	33
CLÁUSULA 121 – COMITÊ DE RALAÇÕES DE SAÚDE.....	33
CLÁUSULA 122 – GOZO DE FÉRIAS.....	34
CLÁUSULA 123 – ISONOMIA ENTRE TÉCNICOS DE NIVEL SUPERIOR.....	34
CLÁUSULA 124 – DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS POR UNIDADE.....	34
CLÁUSULA 125 – ADEQUAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DAS METAS.....	34
CLÁUSULA 126 – ALUGUÉIS.....	34
CLÁUSULA 127 – CENTRALIZAÇÃO DE NOMEAÇÕES E LOCALIZAÇÕES.....	34
CLÁUSULA 128 – PLANO PERMANENTE DE APOSENTADORIA INCENTIVADA.....	35
CLÁUSULA 129 – REESCALONAMENTO DE DÍVIDAS.....	35
CLÁUSULA 130 – ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	35
CLÁUSULA 131 – EQUIPARAÇÃO DE CARGOS.....	35
CLÁUSULA 132 – INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO.....	35
CLÁUSULA 133 – SUPORTE OPERACIONAL.....	35
CLÁUSULA 134 – TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAIXA.....	35
CLÁUSULA 135 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL/PREVI/CASSI.....	35
CLÁUSULA 136 – PCMSO.....	36
CLÁUSULA 137 – MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.....	36
CLÁUSULA 138 – SEGURANÇA DO TRABALHO.....	36
CLÁUSULA 139 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS.....	36
CLÁUSULA 140 – AJUDA DE CUSTO.....	37
CLÁUSULA 141 – QUADRO PROFISSIONAL.....	37
CLÁUSULA 142 – ENQUADRAMENTO LEGAL.....	37
CLÁUSULA 143 – REGULARIZAÇÃO DA EMPRESA E ACERVO TÉCNICO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.....	37
CLÁUSULA 144 – DISPONIBILIDADE DO FERRAMENTAL.....	37
CLÁUSULA 145 – EXERCÍCIO LEGAL DA PROFISSÃO.....	37
CLÁUSULA 146 – ESTRUTURA DE ATENDIMENTO.....	37
CLÁUSULA 147 – VIAGEM A SERVIÇO.....	38

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APRESENTADA AO BANCO DO BRASIL
S.A., PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO -
01.09.2008 a 31.08.2009**

PREÂMBULO

Acordam os signatários em conciliar as cláusulas constantes do presente instrumento, de âmbito nacional, que passam a integrar as condições que disciplinarão as relações de trabalho no BANCO DO BRASIL, a vigor no período de 01.09.2008 a 31.08.2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL / AUMENTO REAL - O Banco reajustará os salários e demais verbas de natureza salarial de seus funcionários, bem como o Valor de Referência (VR), praticadas em 31 de agosto de 2008, por 16% (dezesseis por cento), a partir de 1º de setembro de 2008, respeitando-se o piso salarial de R\$ 1.980,00 (Hum mil novecentos e oitenta reais)

Parágrafo Único: Não serão compensados aumentos decorrentes de promoção e/ou equiparação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO - O Banco concederá aos seus funcionários Auxílio Refeição/Alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por tíquete, reajustado mensalmente pelo índice apurado na variação da cesta básica, à razão de 30 (trinta) tíquetes por mês, mediante crédito em conta corrente, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições desta cláusula e seus parágrafos.

§ 1º. O Auxílio Refeição/Alimentação será concedido e antecipado mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, à razão de 30 (trinta) tíquetes por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurarem os afastamentos por licença-maternidade ou paternidade e acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do funcionário no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos valores já recebidos;

§ 2º. O Banco concederá aos seus funcionários, na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13º salário, o equivalente a um mês adicional de auxílio Refeição/Alimentação, a título de Bonificação Natalina; e,

§ 3º. O auxílio, sob quaisquer das formas previstas nesta Cláusula, terá natureza remuneratória, com recolhimentos para a PREVI, CASSI, INSS e FGTS, objetivando o reflexo por ocasião das aposentadorias dos funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO - O Banco concederá aos seus funcionários, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), reajustado mensalmente pelo índice apurado da variação da cesta básica, sob a forma de 30 tíquetes-alimentação, a serem creditados na mesma data do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior.

§ 1º. O auxílio de que trata esta cláusula estende-se, também, às funcionárias que se

encontrem em gozo de licença maternidade;

§ 2º. Os funcionários afastados por doença terão garantido o benefício pelo período de 01 (um) ano, enquanto que os funcionários afastados por acidente do trabalho farão jus ao benefício enquanto durar o afastamento;

§ 3º. O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, terá natureza remuneratória, com recolhimentos para a PREVI, CASSI, INSS e FGTS, objetivando o reflexo por ocasião das aposentadorias.

CLÁUSULA QUARTA – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO - O Banco concederá aos seus funcionários, na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13º salário, auxílio cesta alimentação no valor de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais);

§ 1º. O benefício previsto no *caput* desta cláusula é extensivo aos funcionários que se encontre em gozo de licença-prêmio, férias, afastamentos por doença ou acidente de trabalho e licença-maternidade, na data da concessão.

§ 2º. O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, terá natureza remuneratória, com recolhimentos para a PREVI, CASSI, INSS e FGTS, objetivando o reflexo por ocasião das aposentadorias.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ - O BANCO assegurará a seus funcionários o valor mensal igual a 01 (um) Salário Mínimo Vigente, para cada filho, a partir do nascimento até a idade de 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo Único: O benefício de que trata o “*caput*” será concedido inclusive nos períodos de gozo de férias, licença-prêmio e enquanto perdurar os afastamentos por doença, licença-maternidade ou paternidade ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS / DEFICIENTES FÍSICOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - O BANCO estenderá o mesmo tratamento previsto na cláusula anterior aos funcionários que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja devidamente comprovada por atestado médico.

§ 1º. Além do auxílio de que trata o *caput* desta cláusula, o Banco reembolsará as despesas com tratamentos complementares que não tenham cobertura pela CASSI e que sejam necessárias, comprovadas por documentos médicos. Este reembolso será pago na data da entrega dos comprovantes de despesas, pelos funcionários ou por responsáveis legais. Fica garantida pelo Banco a assistência aos funcionários responsáveis legais dos excepcionais, deficientes físicos e/ou portadores de necessidades excepcionais, através de profissionais da área, para dar suporte psicológico e apoio, sempre que necessários;

§ 2º. O Banco garantirá a liberação do ponto dos funcionários dirigentes de associações de apoio aos excepcionais ou deficientes físicos e/ou portadores de necessidades especiais durante o período de participação em Cursos, Seminários, Congressos, Conferências e Similares relacionados à atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS - Ficam ampliadas as ausências permitidas, com extensão dos benefícios a seguir, inclusive para os funcionários admitidos a partir de 12.01.1998, resguardando-se as situações mais vantajosas:

I - FALECIMENTO - 08 (oito) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão(ã) ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II – CASAMENTO - 08 (oito) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - NASCIMENTO DE FILHOS – 05 (cinco) dias úteis consecutivos ou não, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança e para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe;

IV - LEVAR FILHO OU DEPENDENTE MENOR DE 14 ANOS AO MÉDICO – 05 (cinco) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos;

V – FALECIMENTO DE GENRO OU NORA, TIO(A), SOBRINHO(A), CUNHADO(A) OU PARENTE DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRA(O) - 06 (seis) dias úteis, em caso de falecimento de genro ou nora, tio, sobrinho, cunhado ou parente de cônjuge ou companheiro(a) inscrito(a) no Banco ou no INSS;

VI – ALISTAMENTO ELEITORAL OU TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO ELEITORAL - 02 (dois) dias úteis, consecutivos ou não, para alistamento eleitoral ou transferência de título eleitoral;

VII – PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, ENCONTROS OU OUTRAS ATIVIDADES – durante a duração do evento, acrescido dos dias necessários ao trânsito, sempre que necessário deslocamento(s), mediante comunicação ao Banco;

VIII - DOAÇÃO DE SANGUE – 01 (um) dia a cada doação;

IX – DEPOIMENTO EM INQUÉRITO POLICIAL OU JUDICIAL – pelo número de dias necessários para o cumprimento da obrigação;

X – CONVOCAÇÃO PARA JÚRI, JUSTIÇA ELEITORAL, APRESENTAÇÃO MILITAR E OUTROS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS – pelo número de dias necessários para o cumprimento da obrigação;

XI – EXAME VESTIBULAR - nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

XII – PROVAS ESCOLARES - mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada à previsão de sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do funcionário ao serviço. A comprovação da previsão da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino; e,

XIII - INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE CÔNJUGE, COMPANHEIRA(O), FILHO(A) E GENITOR(A) - 1 (um) dia por ano para internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge, companheira(o) inclusive do mesmo sexo, filho(a) e genitor(a).

§ 1º. Para efeito desta cláusula, sábado não será considerado dia útil;

§ 2º. Entende-se por ascendentes o pai, mãe, avós, bisavós, e, por descendentes, filhos, netos e bisnetos, na conformidade da Lei Civil; e,

§ 3º. Nas ausências motivadas por falecimento, quando o funcionário houver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito do dependente, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ASSALTO - Em consequência de assalto, seqüestro ou ataque, consumado ou não, a qualquer Unidade, a funcionário(a) ou a veículo que transporte numerário ou documentos, o Banco pagará indenização ao funcionário(a) ou a seus dependentes legais, no caso de morte, incapacidade temporária ou permanente, ou trauma, a importância mínima de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

§ 1º. O BANCO examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, por intermédio da CONTEC, visando ao aprimoramento das condições de segurança de suas dependências;

§ 2º. Ao funcionário ferido nas circunstâncias previstas no *caput*, o BANCO assegurará a complementação do Auxílio Doença durante o período em que ainda não caracterizada a invalidez permanente;

§ 3º. O Banco assumirá a responsabilidade, por prejuízos materiais e pessoais sofridos por funcionários, e/ou seus dependentes, em consequência de assalto ou de seqüestro a este relacionado;

§ 4º. O BANCO se compromete a efetuar o pagamento da indenização no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da documentação comprovando que o beneficiário faz jus a ela;

§ 5º. A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro, do mesmo valor, sem ônus para o funcionário;

§ 6º. O Banco assegurará, pelo tempo que for necessário, assistência médica e psicológica, ao funcionário e/ou seus dependentes, vítimas de assalto, ataque ou seqüestro;

§ 7º. O BANCO assegurará a assistência jurídica ao funcionário e seus familiares, vítimas de assalto e/ou seqüestro;

§ 8º. No caso de assalto a qualquer dependência, todo funcionário presente terá direito, logo após o ocorrido, a atendimento médico e psicológico, custeados pelo Banco, e será feita a comunicação à CIPA, onde houver, e ao Sindicato da base territorial e sua Federação;

§ 9º. Em caso de assalto, será interrompido o funcionamento da unidade em que ocorreu o fato, devendo a mesma ser fechada no dia do evento; e,

§ 10º. Serão preenchidas “CAT” – Comunicação de Acidente de Trabalho para os funcionários que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico.

CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - O valor da Gratificação de Função, não será inferior a 70% (Setenta por cento), incidente sobre todas as verbas salariais do funcionário, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA DEZ – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA - Fica assegurado, aos funcionários que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Caixa, bem como aos funcionários lotados nas retaguardas dos pontos de venda que atuem na abertura/autenticação de malotes e enquanto no efetivo exercício de tal função, o direito à percepção de Gratificação de Caixa, nunca inferior a 55% (Cinquenta e cinco por cento), incidente sobre todas as verbas salariais do funcionário, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA ONZE – GRATIFICAÇÃO DO COMPENSADOR DE CHEQUES - O Banco pagará, a título de gratificação de compensador de cheques, a importância mensal de R\$ 100,00 (Cem reais), aos funcionários que exerçam tal função, quando credenciados pela Câmara de Compensação de Cheques e em efetivo exercício da função.

CLÁUSULA DOZE – AJUDA DESLOCAMENTO NOTURNO - Para ressarcimento de despesas com transporte, e retorno à residência, o Banco pagará aos seus funcionários que trabalharem nas sessões de compensação em período por este Acordo considerado noturno, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 60,00 (Sessenta reais), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebiam esta mesma vantagem em valor mais elevado.

§ 1º. Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos funcionários cuja jornada de trabalho termine entre 21 (vinte e uma) horas e 07 (sete) horas;

§ 2º. O disposto nesta Cláusula não prejudicará os funcionários que recebem a ajuda de custo de transporte, independentemente do horário de prestação de trabalho;

§ 3º. A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do Vale-Transporte; e,

§ 4º. O Banco reativará o pagamento da ajuda deslocamento para aqueles funcionários que recebiam tal ajuda por trabalharem em agências situadas em cidades não servidas por transporte público regular, recentemente abolido, além de efetuar os acertos dos valores suprimidos com retroatividade a data de sua supressão; e,

§ 5º. O fornecimento de condução pelo Banco não substituirá a verba desta Cláusula;

CLÁUSULA TREZE – VALE TRANSPORTE - O Banco concederá o vale-transporte ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, sem descontar qualquer participação do funcionário, que deverá comunicar, por escrito, ao Banco, eventuais alterações das condições declaradas inicialmente.

§ 1º. O Banco não inibirá o fornecimento do Vale Transporte aos seus funcionários, independentemente do local de residência dos mesmos; e,

§ 2º. O funcionário afastado da atividade laboral, em razão de acidente do trabalho, continuará recebendo os vales transporte correspondentes.

CLÁUSULA QUATORZE – VERBA CARÁTER PESSOAL/LER/DORT – O Banco assegurará, em caráter pessoal, após o término da licença-saúde, o pagamento das vantagens relativas à gratificação que o funcionário recebia na véspera do afastamento, quando o funcionário for licenciado de suas funções, com diagnóstico de LER/DORT.

§ 1º. O funcionário deixará de fazer jus à vantagem da gratificação que estiver recebendo quando vier a exercer, em caráter definitivo, cargo comissionado com remuneração de valor igual ou superior ao do que vinha recebendo;

§ 2º. Caso o funcionário venha a ocupar cargo comissionado com remuneração inferior à da gratificação recebida durante a licença, prevalecerá a de maior valor;

§ 3º. Em caso de substituição de cargo comissionado, o funcionário terá direito nos dias de substituição, à vantagem de maior valor;

§ 4º. O Banco procurará, realizar o rodízio dos funcionários que estejam trabalhando em atividades repetitivas.

CLÁUSULA QUINZE – HORAS EXTRAORDINÁRIAS - A jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada, eventualmente, observado o limite legal, e em face da necessidade do serviço, assegurando-se o pagamento, com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, nos termos da presente cláusula:

§ 1º. As horas extras pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado (RSR) – sábados, domingos e feriados –, independentemente do número de horas extras prestadas ou do dia da prestação. A hora-extra terá como base de cálculo o somatório de todas as verbas salariais;

§ 2º. O valor das horas extras será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento, devendo o crédito ser efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao da prestação do serviço;

§ 3º. Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário será devida automaticamente a média atualizada das horas extras percebidas nos 04 (quatro) meses ou 12 (doze) meses, a que for mais vantajosa, contados a partir do segundo mês anterior ao do último dia de trabalho;

§ 4º. O BANCO manterá em seu sistema eletrônico (SISBB), documento contendo orientações aos Administradores das dependências e aos funcionários sobre as anotações das horas extras para o respectivo pagamento;

§ 5º. O BANCO disponibilizará aos Auditores Sindicais os dados e registros das horas extras, para acompanhamento e fiscalização;

§ 6º. Independentemente do número de horas extras prestadas, ou do dia em que forem trabalhadas, as horas extras serão pagas com reflexo no repouso semanal remunerado (RSR) – sábados, domingos e feriados. A interrupção na prestação de horas extras em qualquer dia da semana, em face de encerramento antecipado do expediente,

substituição de cargos comissionados, afastamentos abonados, licenças paternidade ou início de licença-maternidade ou faltas classificadas como licença-saúde, não prejudicará a vantagem consignada no “*caput*”, relativamente à mesma semana;

§ 7º. As horas extraordinárias trabalhadas e não pagas até o dia 30 (trinta) do mês subsequente serão devidas com acréscimo de 200% (duzentos por cento);

§ 8º. As horas extraordinárias prestadas por todos os Gerentes e detentores de funções comissionadas, realizadas além da jornada de 06 horas diárias, deverão ser pagas com adicional de 100% (Cem por cento); e,

§ 9º. As horas extraordinárias excepcionalmente realizadas aos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 200% (duzentos por cento).

CLÁUSULA DEZESSEIS – PONTO ELETRÔNICO - O BANCO adotará, para registro e controle de frequência de seus funcionários, sistema de ponto eletrônico onde serão anotados, pelo próprio funcionário, os horários relativos à sua jornada de trabalho. A anotação feita pelo funcionário deverá ser validada pela Empresa.

Parágrafo Único: Quando a jornada de trabalho for executada parcial ou integralmente fora da dependência (serviço externo, viagem a serviço, treinamento, etc.), os registros no ponto eletrônico serão efetuados posteriormente pelo próprio funcionário, preferencialmente, ou pelo BANCO, sujeita a validade dos registros à manifestação de concordância do funcionário no sistema.

CLÁUSULA DEZESSETE – SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS - Por ocasião das ausências de funcionário ocupante de cargo comissionado, será designado outro colega para assumir as funções, o qual terá direito ao recebimento da comissão auferida pelo substituído.

§ 1º. Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário que vier substituindo cargo comissionado será devida, proporcionalmente aos dias substituídos, a média atualizada da respectiva vantagem percebida exclusivamente nos 4 (quatro) meses - ou 12 (doze) meses -, a que for mais vantajosa, que antecederem ao mês imediatamente anterior ao do último dia de trabalho; e,

§ 2º. Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DEZOITO – ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as 21 (vinte e uma) horas e 07 (sete) horas, será remunerada com acréscimo de 60% (Sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

Parágrafo Único: Considera-se integralmente noturna, para efeito exclusivo de remuneração, a jornada de trabalho iniciada entre 21:00 horas e 03:00 horas, independentemente de encerrar-se em horário diurno.

CLÁUSULA DEZENOVE – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O Banco pagará adicional de insalubridade de 40% a todos os funcionários que trabalhem em

locais onde houver insalubridade. O pagamento será imediato, de acordo com o adicional previsto na legislação vigente.

§ 1º. Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, o Banco fornecerá aos funcionários que tenham exercido suas funções nas condições do “*caput*” desta Cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde;

§ 2º. O recebimento pelo funcionário do Adicional previsto na legislação não desobriga o Banco de buscar soluções para as causas geradoras da insalubridade;

§ 3º. O Banco garante à funcionária gestante que trabalhe em local insalubre o direito de ser deslocada – sem prejuízo da sua remuneração – para outra dependência ou função não insalubre, tão logo notificado da gravidez, podendo retornar à dependência ou função de origem após 06 (seis) meses do término da licença-maternidade;

§ 4º. Os exames periódicos de saúde dos funcionários que trabalhem em locais insalubres estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontram submetidos; e,

§ 5º. Os funcionários que manuseiam numerário, mesmo que não continuamente, passarão a perceber o adicional de insalubridade que, dependendo do tempo médio de manuseio, o percentual variará de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA VINTE – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O Banco pagará adicional de periculosidade a todos os funcionários que trabalhem em locais onde houver periculosidade. O pagamento será imediato, de acordo com o adicional previsto na legislação vigente.

§ 1º. Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, o Banco fornecerá aos funcionários que tenham exercido suas funções nas condições do “*caput*” desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde;

§ 2º. O recebimento, pelos funcionários do adicional previsto na legislação, não desobriga o Banco de buscar soluções para as causas geradoras da periculosidade; e,

§ 3º. Considera-se como perigoso o trabalho dos funcionários, que mantenham em seu poder nos sábados, domingos ou feriados, as chaves e segredos da tesouraria, dos cofres e dos Caixas Eletrônicos do Banco, assim como, os funcionários que trabalham no auto-atendimento, em razão de serem os primeiros a ficarem sujeitos às ações de assaltantes.

CLÁUSULA VINTE E UM - REFLEXOS SALARIAIS - Os reflexos salariais decorrentes de promoções e comissionamentos, relativos ao mês de início da sua incidência, serão devidos e pagos na folha de pagamento do mês seguinte, com base na tabela de vencimentos então vigente.

Parágrafo Único: O mesmo tratamento será aplicado às diferenças salariais resultantes de substituições de cargos comissionados, bem como do recebimento de adicionais de trabalho noturno, de periculosidade e de insalubridade e outras situações de caráter eventual e transitório.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – JORNADA DE TRABALHO EM DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA - O BANCO assegurará aos funcionários lotados nas dependências em que, por força do processo de automação bancária, haja necessidade de funcionamento em caráter ininterrupto, a concessão de 02 (duas) folgas por trabalho em dia não útil ou dia útil originalmente não trabalhado.

§ 1º. Aplica-se a mesma regra aos funcionários que, embora não lotados nas dependências previstas no *caput*, tenham envolvimento direto em atividades de caráter ininterrupto; e,

§ 2º. A sistemática prevista no *caput* terá vigência até a implementação de outra alternativa que venha a ser definida por meio de aditivo ao presente Acordo.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – FOLGAS - As folgas obtidas serão utilizadas em qualquer época.

§ 1º. O Banco assegurará 02 (dois) dias de folgas por cada dia de trabalho em dia não útil;

§ 2º. O Banco facultará aos seus funcionários a conversão em espécie de folgas adquiridas e não utilizadas; e,

§ 3º. O trabalho não caracterizado como ininterrupto, sobreaviso, prontidão ou chamada intempestiva e realizado fora da jornada de trabalho normal será remunerado com o pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o BANCO assegurará, nas transferências a pedido, no posto efetivo, para dependências com vaga e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens, abono dos dias de trânsito, para preparativos e instalação, na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço, e o crédito de valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem para cobrir despesas eventuais ou imprevistas.

§ 1º. As vantagens do *caput* aplicam-se também aos casos de fechamento de dependências;

§ 2º. O Banco, além do valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem, asseguradas no "*caput*", efetuará o pagamento de valor correspondente a mais 30 verbas-hospedagem por mês, aos funcionários excedentes ou oriundos de dependências com excesso, removidos no curso do semestre letivo, durante o período em que sua família necessite permanecer na cidade de origem, em razão da continuidade do estudo de seu(s) filho(s), até o final daquele semestre letivo, desde que este(s) esteja(m) matriculado(s) no ensino fundamental e/ou no ensino médio, observando-se, como data-limite para pagamento, no primeiro semestre, o dia 30/06, e no segundo, o dia 30/11; e,

§ 3º. As vantagens do parágrafo anterior aplicam-se também aos funcionários que tenham filhos excepcionais de qualquer idade que estejam sob acompanhamento de escolas especializadas.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO - Fica garantida também aos funcionários admitidos depois de 31.08.1996, a partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício.

§ 1º. A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos mínimos de 03 (três) dias. Na hipótese de saldo inferior a 5 (cinco) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez; e,

§ 2º. O Banco facultará a conversão em espécie, de até 18 (dezoito) dias de licença-prêmio por mês.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – ABONOS ASSIDUIDADES - Fica estendido aos funcionários admitidos a partir de 12.01.1998 o direito a 5 (cinco) abonos por ano, que poderão ser utilizados em qualquer época ou convertidas em espécie.

CLÁUSULA VINTE E SETE – PAS ODONTOLÓGICO E AQUISIÇÃO DE ÓCULOS/LENTE DE CONTATO - Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 também será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, para tratamento odontológico e aquisição de óculos e lentes de contato.

CLÁUSULA VINTE E OITO - LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA - Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 também será assegurado o direito à concessão a licença para acompanhar pessoa enferma da família, pelo tempo que for necessário.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – PROGRAMA DE APOIO AO FUMANTE - Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 também será assegurado o acesso ao Programa de Apoio ao Fumante, contando com a cobertura, sob a forma de auxílio pelo PAS, de 50% do valor do medicamento prescrito para o tratamento.

CLÁUSULA TRINTA – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS PARA REPOSIÇÃO EM DEZ MESES - Aos funcionários admitidos a partir de 12.01.1998, quando das férias, também será assegurado adiantamento salarial para reposição em 10 (dez) meses.

CLÁUSULA TRINTA E UM – ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE CONSIGNAÇÕES EM ATRASO - Aos funcionários admitidos a partir de 12.01.1998 também será assegurado o adiantamento para pagamento de consignações em atraso.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – ADIANTAMENTO PARA RESTITUIÇÃO DAS VANTAGENS POR REMOÇÃO - Aos funcionários admitidos a partir de 12.01.1998 também será assegurado o adiantamento para restituição das vantagens por remoção, em face de desligamento das funções antes de 365 dias.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – PAS CATÁSTROFE NATURAL E INCÊNDIO RESIDENCIAL - Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 também será

assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de adiantamento para cobertura de despesas oriundas de catástrofe natural (enchente, vendaval e abalo sísmico) ou incêndio residencial.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – PAS FUNERAL DE DEPENDENTE ECONÔMICO - Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 também será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de adiantamento, para cobertura de despesas com o funeral de dependente econômico.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – PAS DESEQUILIBRIO FINANCEIRO - Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 também será assegurado o acesso aos recursos do programa de assistência social, sob a forma de adiantamento, para superação de crise financeira – desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – PAS TRATAMENTO PSICOTERÁPICO - Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 também será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de adiantamento, para tratamento psicoterápico relativo a 50% do valor estipulado na Tabela Geral de Auxílio da CASSI – TGA, condicionado ao esgotamento do limite de 200 sessões individuais disponibilizado ao associado da CASSI.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – PAS DESLOCAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO EXTERIOR - Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 também será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de auxílio destinado à cobertura de despesas com passagem, estada (inclusive de acompanhante) e despesas médico-hospitalares não passíveis de ressarcimento pela CASSI.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – PAS REMOÇÃO EM UTI MÓVEL OU TÁXI AÉREO - Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 também será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de auxílio destinado à cobertura de despesas com remoção para tratamento de saúde, em situações médicas de real gravidade ou emergências, caracterizada pela necessidade de acompanhamento médico no deslocamento.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - PAS ENFERMAGEM ESPECIAL - Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 também será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de auxílio destinado à cobertura de despesas com enfermagem hospitalar e/ou domiciliar, restrita a paciente que necessite de cuidados permanentes e intensivos de enfermagem, com condição de ser mantido fora da UTI.

CLÁUSULA QUARENTA – PAS RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA DOAÇÃO/RECEPÇÃO DE ÓRGÃOS PARA TRANSPLANTES - Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 também será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de auxílio para ressarcimento de despesas de viagem para doação/recepção de órgãos para transplantes.

CLÁUSULA QUARENTA E UM – HORÁRIO DE REPOUSO E DE TRABALHO EM ATIVIDADES REPETITIVAS - O BANCO assegurará a todos os

funcionários que executam funções de digitação, caixa, serviços de microfilmagem, *call center* e atendente expresso das salas de auto-atendimento, descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho contínuo, que deverão ser gozados fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão destes intervalos, que não serão deduzidos da jornada de trabalho.

Parágrafo Único: O Banco dará continuidade e aperfeiçoará a política geral de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da LER – Lesão por Esforços Repetitivos / DORT – Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS - O Banco concordará com a opção do funcionário pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com efeito retroativo, na forma permitida pela legislação que regula o assunto, encaminhando em 48 (quarenta e oito) horas a declaração do funcionário à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único: A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do funcionário ou ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto em regulamento do Banco.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – FÉRIAS PROPORCIONAIS - O funcionário com menos de 01 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus às férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – ESCALA DE FÉRIAS - A escala de férias será elaborada anualmente pela chefia, com a participação dos funcionários de cada unidade, de modo a atender as conveniências dos serviços e as necessidades dos funcionários.

Parágrafo Único: O Banco pagará um adicional de 100% (cem por cento) pelos dias de férias convertidos em espécie.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – LICENÇA-ADOÇÃO - O Banco abonará, para as funcionárias e funcionários que comprovadamente adotarem crianças com idade de até 120 (cento e vinte) meses, o afastamento de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do termo de adoção definitiva ou de guarda provisória.

Parágrafo Único: Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO - O Banco assegurará às funcionárias mães, inclusive as adotantes, com filho em idade inferior a 12 (doze) meses, 02 (dois) descansos especiais diários de uma hora cada um, facultada à beneficiária a opção pelo descanso único de 02 (duas) horas.

§ 1º. Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 02 (duas) horas para cada filho, facultada a opção pelo descanso único de 04 (quatro) horas; e,

§ 2º. Durante o período de amamentação, a funcionária, não será impedida de concorrer a cargo comissionado.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE – CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Mediante solicitação da CONTEC, ficará assegurada a liberação enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, no mínimo, 70 (setenta) dirigentes sindicais para a CONTEC, com ônus para o Banco, para exercício de cargo em entidade sindical de bancários, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

§ 1º. Aos funcionários liberados nos termos desta cláusula, com tempo igual ou superior a 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Banco – computando-se o tempo de vínculo com o empregador anterior, em caso de incorporação – e com, no mínimo, 3 (três) anos de exercício de mandato de dirigente sindical, consecutivos ou não, serão asseguradas, as vantagens de cargo comissionado relativas ao NRF 06 (referentes a Analista Sênior - código 023). Aos Auditores Sindicais liberados serão garantidas as vantagens do NRF 04 (pertinentes ao cargo de Analista Máster/B - código 045).

§ 2º. Fica assegurado ao funcionário cedido, quando do seu retorno ao Banco, a manutenção da função comissionada recebida, bem como a localização na dependência de origem;

§ 3º. Ao funcionário dirigente sindical e não beneficiado com a liberação constante do *caput* desta cláusula, serão abonadas 5 (cinco) ausências por mês para o exercício do cargo em Entidade Sindical; e,

§ 4º. Aos funcionários não beneficiados por esta cláusula que tenham ou venham a completar 05 (cinco) anos de vínculo contratual com o Banco – computando-se o tempo de vínculo com o empregador anterior, em caso de incorporação – e com, no mínimo, 3 (três) anos de exercício de mandato de dirigente sindical, consecutivos ou não, também farão jus às vantagens de cargo comissionado relativas ao NRF 06 (referentes a Analista Sênior – Código 023). O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO – DELEGADOS SINDICAIS - O Banco reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos funcionários.

§ 1º. Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de funcionários lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção:

- a) até 100 funcionários.....1 (um) delegado sindical;
- b) de 101 a 200 funcionários.....2 (dois) delegados sindicais;
- c) de 201 a 300 funcionários.....3 (três) delegados sindicais;
- d) de 301 a 400 funcionários.....4 (quatro) delegados sindicais;
- e) acima de 400 funcionários.....5 (cinco) delegados sindicais;

§ 2º. Nas unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno, serão eleitos delegados sindicais para cada turno;

§ 3º. Serão observadas para o suplente, as mesmas prerrogativas e disposições previstas para o titular;

§ 4º. O Regulamento de Delegado Sindical fará parte do presente Acordo; e,

§ 5º. O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que autorizado pela chefia da sua unidade de lotação.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS - Mediante solicitação da CONTEC, os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos, seminários e encontros sindicais.

Parágrafo Único: A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA CINQUENTA – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - Fica mantido o processo de Negociação Permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - Nas reuniões de negociação com o Banco, serão abonadas as ausências dos funcionários indicados pela CONTEC e não abrigados na cláusula de CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS.

Parágrafo Único: Os funcionários participantes das negociações coletivas terão garantias de estabilidade de até um ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS – GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando reunir-se com os funcionários da base territorial do sindicato que ele representa, contatará previamente o administrador do Banco, que indicará representante para recebê-lo.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS – SINDICALIZAÇÃO - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos funcionários, o Banco colocará à disposição das entidades sindicais, em todos os locais de trabalho, infra-estrutura, garantindo, ainda, condições materiais para sua realização, fornecendo à CONTEC, mensalmente, a relação de funcionários admitidos e demitidos, licenciados e transferidos por base sindical.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO – DESCONTO ASSISTENCIAL - De conformidade com o aprovado no XXXVII Encontro Nacional de Dirigentes Sindicais Bancários e Securitários, o Banco descontará dos salários dos seus funcionários, a título

de Desconto Assistencial, as importâncias aprovadas pelas Assembléias das bases dos Sindicatos, garantindo-se o mínimo de R\$ 63,80 (Sessenta e três reais e oitenta centavos), em consonância com a interpretação da disposição constitucional pertinente, consignado pelo STF no julgamento do RE 220.700-1-RS, DJU de 13 de novembro de 98.

§ 1º. Todos os valores descontados dos funcionários serão creditados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do desconto, na conta mantida no Banco pela CONTEC, a quem caberá o repasse às Federações e Sindicatos;

§ 2º. Por ocasião dos repasses dos recursos de que trata o *caput*, o Banco encaminhará à CONTEC relação dos funcionários, com destaque dos que contribuíram e dos que apresentaram oposição;

§ 3º. Os valores não repassados à CONTEC no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, ou, na falta destes, pelo INPC, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto);
- b) multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso; e,

§ 4º. O presente desconto não poderá ser efetuado do funcionário que manifestar sua discordância junto ao Sindicato de sua base, por meio de Requerimento Pessoal, até o décimo dia do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO – QUADRO DE AVISOS - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o Banco disponibilizará às entidades sindicais, espaço em quadro de aviso interno, em locais de fácil acesso aos funcionários, para afixação de comunicados de interesse da categoria, que permanecerão afixados pelo período mínimo de 5 (cinco) dias úteis, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Único: A responsabilidade pelo controle do conteúdo a ser divulgado é do responsável pela divulgação.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS – ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS / PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - O Banco considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso a funcionários, usuários e clientes que se locomovam em cadeira de rodas, observados os termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE – POLÍTICA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - O Banco dotará suas dependências de funcionário encarregado de ações no sentido de proteger a integridade física e psicológica de seus funcionários, no que tange às questões de ginástica laboral, ergonomia, iluminação adequada dos ambientes de

trabalho, segurança, cuidando inclusive da existência e higiene nos banheiros, assim como, a disponibilização de bebedouros com água potável.

§ 1º. O Banco instituirá o programa de vacinação gratuita para todos os seus funcionários, sem limite de idade, notadamente a contra a gripe;

§ 2º. Quando necessitar locar carros a serem utilizados por seus funcionários, no interesse do serviço, o Banco cuidará para que os veículos, estejam equipados com Air-Bag;

§ 3º. O Banco comunicará ao Sindicato, em cuja base territorial, esteja situada a dependência, o nome do funcionário afastado por problemas de saúde, cuja licença seja superior a 15 (quinze) dias; e,

§ 4º. O Banco não exigirá de seus funcionários a realização de exames médicos para diagnóstico do vírus da AIDS.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO - Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para despedida:

- a) gestante: desde a gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença maternidade;
- b) alistado: para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa, salvo se declarar, por ocasião da incorporação ou matrícula, não pretender a ele retornar;
- c) acidente: por 24 (vinte e quatro) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8.213, de 24.07.1991;
- d) pré-aposentadoria: durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco – computando-se o tempo de vínculo com o empregador anterior, em caso de incorporação –, extinguindo-se automaticamente a garantia após adquirido o direito;
- e) gestante/aborto: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em caso de aborto, mediante comprovação, por atestado médico, a partir do término da licença médica, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento;
- f) doença: Por 24 (vinte e quatro) meses após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho;
- g) gravidez/nascimento: o Pai, durante a gravidez da esposa ou companheira e até 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento do filho;
- h) Portadores de AIDS, câncer e LER/DORT; e,
- i) Delegado Sindical, na forma do parágrafo terceiro do artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE – ISENÇÃO DE TAXAS, TARIFAS E ANUIDADES - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Banco isentará a todos os seus funcionários, aposentados e pensionistas, bem como as

Entidades representativas (Sindicatos, Federações, CONTEC, AABB's, etc), de todas as anuidades, taxas e tarifas, inclusive dos produtos de suas Coligadas.

CLÁUSULA SESENTA – ASSÉDIO MORAL E SEXUAL - O Banco coibirá situações constrangedoras no relacionamento entre seus funcionários, comprometendo-se ainda a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal.

§ 1º. O Banco acatará denúncia e analisará sob o aspecto disciplinar, o funcionário comissionado ou não, que praticar, por qualquer motivo, o assédio moral e/ou sexual, acatando o testemunho de outros funcionários que tenham presenciado o ato agressor; e,

§ 2º. Durante a investigação ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre e espontânea escolha da mesma.

CLAUSULAS NOVAS – GERAL

CLÁUSULA SESENTA E UM – PRODUTIVIDADE - O Banco pagará a todos os funcionários, a título de produtividade, o percentual de 3 % (três por cento) sobre todas as verbas salariais dos seus funcionários, inclusive Valores de Referência (VR).

CLÁUSULA SESENTA E DOIS - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - O Banco pagará aos funcionários, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras, observado o pagamento mínimo de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Parágrafo Único: Fica facultada a possibilidade de concessão do benefício pelo Banco através de entidade de Previdência Privada ou Fundação, da qual o Banco seja patrocinador, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA SESENTA E TRÊS – PROTEÇÃO SALARIAL CONTRA A INFLAÇÃO - Na vigência deste acordo, o Banco reajustará as verbas salariais dos funcionários, sempre que a variação do INPC alcançar 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SESENTA E QUATRO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - Convenciona-se o pagamento, pelo Banco, a todos os funcionários, inclusive aos afastados, de P.L.R. equivalente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2008, acrescido do percentual de rentabilidade do setor financeiro, garantindo-se, no mínimo, duas remunerações brutas mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2008, acrescido do valor fixo de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais), a todos os funcionários, a ser pago como segue:

a) antecipação de 50% (cinquenta por cento) da parte variável da P.L.R., garantindo o mínimo de uma remuneração bruta, acrescido de R\$ 1.675,00 (Hum mil e seiscentos e setenta e cinco reais) da parte fixa no mês de setembro de 2008; e,

b) Pagamento da segunda parcela até o dia 01 de março de 2009.

§ 1º. Os funcionários aposentados e os afastados a partir de 1º/01/2008, por doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade fazem jus ao pagamento integral da P.L.R. ora estabelecida;

§ 2º. Aos funcionários desligados serão pagos, nas mesmas datas dos demais funcionários, valores proporcionais ao período trabalhado;

§ 3º. O Banco fará o pagamento da PLR sem compensação dos Programas próprios de participação nos resultados; e,

§ 4º. Será assegurado o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro do Banco. Estes acompanhamentos deverão ser feitos por funcionários indicados pela CONTEC para exercerem as funções de Auditores Sindicais, aos quais serão assegurados as mesmas garantias e prerrogativas deferidas aos dirigentes sindicais.

CLÁUSULA SESSENTA E CINCO - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - O Banco descontará em folha de pagamento, mediante expressa autorização do funcionário, as seguintes despesas:

- a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo sindicato profissional;
- b) de mensalidades associativas para o sindicato profissional. Nesta hipótese, no ato de repasse, o Banco enviará a relação de associados que sofreram os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiverem seu desconto interrompido naquele mês; e,
- c) de prestações devidas pelos seus funcionários em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguro de vida, ou de outra natureza, associação de funcionários ou fundação dos quais a empresa de crédito seja mantenedor ou participante.

Parágrafo Único: Os valores descontados em favor do sindicato profissional serão repassados à entidade no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SESSENTA E SEIS - COMISSÕES PARITÁRIAS – O Banco do Brasil e a CONTEC ajustam entre si a implantação e implementação das COMISSÕES PARITÁRIAS, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, para tratamento de seguintes temas: jornada de trabalho; CASSI; PREVI; recuperação do poder de compra dos funcionários; gratificação semestral; participação dos funcionários nos lucros e resultados; terceirização; estagiários; estabilidade no emprego e dirigentes sindicais, endividamento dos funcionários; treinamento, qualificação e requalificação dos funcionários; segurança no trabalho; responsabilidade social/estabilidade dos funcionários; acidentes de trabalho; filas no atendimento e humanização no atendimento Saúde política de saúde (AIDS E CANCER); campanhas de prevenção de doenças; cotas de deficientes na empresa (Lei 8.213/91); assédio moral; plano de cargos e salários; acordos para conciliações extrajudiciais; parcerias em atividades culturais, sociais e esportivas; remuneração variável e premiações por atingimento de metas; e, programa de preparação à aposentadoria.

CLÁUSULA SESSENTA E SETE - COMISSÕES TEMÁTICAS - As partes ajustam entre si que integrarão a representação dos bancários, para constituição de Comissões Temáticas, para discutir e convencionar os temas abaixo:

- a) auxílio educacional;
- b) saúde e segurança do bancário;
- c) assédio moral e sexual;
- d) estabilidade no emprego e dirigente sindical;
- e) PCS;
- f) Participação nos Resultados; e,
- g) estratégias de geração de emprego.

CLÁUSULA SESSENTA E OITO - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - O Banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, em favor do funcionário, no período em que este estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência deste acordo e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA SESSENTA E NOVE - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o BANCO compromete-se a Qualificar e Requalificar seus funcionários, com cursos de treinamento, orientação, conhecimentos e atividades de adaptação, adequando-os às modificações e às inovações tecnológicas e as reformas nos locais de trabalho.

§ 1º. Sempre que o funcionário ocupar novas funções, no mesmo lugar ou na mesma unidade ou por ocasião de sua transferência, será concedido pelo BANCO, para conhecimento da nova função, orientação e cursos de Qualificação e Requalificação recomendáveis, pelo tempo necessário para sua adaptação à nova função. Essas despesas serão custeadas pelo BANCO;

§ 2º. Para os funcionários interessados em se qualificar ou requalificar através de cursos Profissionalizantes específicos e/ou de idiomas, que contribuam para o seu aprimoramento, conhecimento e desempenho profissional, o BANCO ressarcirá, mediante a apresentação de comprovantes de pagamento dos cursos, até o valor de R\$ 1.245,00 (hum mil e duzentos e quarenta e cinco reais), a cada funcionário. Poderá também o BANCO, pagar diretamente às Escolas, Empresas ou Instituições, após a entrega da documentação necessária;

§ 3º. O BANCO pagará o valor de R\$ 1.245,00 (hum mil e duzentos e quarenta e cinco reais), com cursos de Qualificação e Requalificação Profissional aos demitidos sem justa causa que o requererem no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da dispensa. Este valor será pago, independente dos valores pagos com cursos que realizou antes de sua dispensa; e,

§ 4º. Por ocasião da dispensa, o BANCO comunicará formalmente aos seus funcionários, dos benefícios e condições desta cláusula.

CLÁUSULA SETENTA - DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE) - Os dias não trabalhados em razão de greve da categoria não serão descontados e nem compensados.

CLÁUSULA SETENTA E UM - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE - O funcionário estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular, para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola; e,
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do funcionário ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA SETENTA E DOIS - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO - Os funcionários não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados do Banco, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA SETENTA E TRÊS - UNIFORME - Quando exigido ou previamente permitido pelo Banco, será por ele fornecido gratuitamente, o uniforme do funcionário.

CLÁUSULA SETENTA E QUATRO - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - As CIPA's serão constituídas, em sua totalidade, por membros eleitos pelos funcionários, equiparando-se, suplentes e efetivos, para todos os efeitos de direito, competindo-lhes, além das atribuições previstas em Lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde:

- a) os critérios para organização e atuação das CIPA's serão determinados pela unidade, no banco, responsáveis pela sua organização;
- b) as CIPA's terão suas eleições organizadas e controladas pelas entidades sindicais, e serão comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos, e realizadas sempre em data única em todo o território nacional; e,
- c) os membros eleitos para as CIPA's equiparam-se, para efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos dirigentes sindicais.

CLÁUSULA SETENTA E CINCO – ACIDENTES DE TRABALHO - Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24.07.91, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho ou em função de assalto, caracterizados pela Medicina Especializada e homologados pelo INSS.

§ 1º. Será considerado acidente no percurso, para efeitos do disposto nas letras "c" e "d" do inciso IV do Artigo 21 da lei em epígrafe, quando ocorrido no retorno do trabalho com destino ao colégio, para o funcionário estudante;

§ 2º. O funcionário afastado da atividade laboral, em razão de acidente do trabalho, continuará recebendo o auxílio-refeição/alimentação, auxílio-cesta alimentação e o auxílio creche-babá; e,

§ 3º. O Banco remeterá aos sindicatos profissionais, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT's.

CLÁUSULA SETENTA E SEIS - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, aos funcionários que forem demitidos sem justa causa, ou àqueles que desejarem rescindir espontaneamente o seu contrato, o Banco pagará, a título de indenização e assistência, as importâncias definidas na tabela consignada no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no "*caput*", ficam estabelecidos os seguintes valores, proporcionais aos seguintes tempos de serviço:

Até 5 (cinco) anos	2 (dois) valores do aviso prévio;
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	3 (três) valores do aviso prévio;
Mais de 10 (dez) até 15 (quinze) anos	4 (quatro) valores do aviso prévio;
Mais de 15 (quinze) anos	5 (cinco) valores do aviso prévio; e,

§ 2º. Ao operacionalizar a rescisão dos seus funcionários, o Banco adotará todos os procedimentos aplicáveis às demissões sem Justa Causa.

CLÁUSULA SETENTA E SETE - SEGURANÇA BANCÁRIA - Objetivando garantir a segurança física e psicológica de seus funcionários e de seus usuários, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Banco tem um prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalar, em todas as suas agências, portas de Segurança e equipamentos modernos e atualizados de segurança.

§ 1º. Findo este prazo, o Banco pagará a multa de R\$ 25.833,70 (Vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta centavos), por agência infratora, em prol da entidade sindical da base territorial;

§ 2º. A garantia estabelecida no "*caput*" deverá ser implementada em 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste acordo, salvo em unidades já adequadas às normas de segurança:

- a) instalação de portas de segurança, vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todos os pontos de vendas (agências);
- b) instalação de escudo blindado em todas as unidades;
- c) efetiva cobrança pelo Banco, das empresas contratadas para prestação de serviços de segurança, exigindo treinamento aos vigilantes;
- d) instalação de equipamentos de filmagem adequando a nova tecnologia, com acompanhamento monitorado 24 (vinte e quatro) horas por dia; e,
- e) treinamento a todos os funcionários com pessoas especialistas em segurança, e com cursos sobre procedimentos em caso de assalto, seqüestro ou ataque.

§ 3º. Fica vedado ao Banco atribuir aos seus funcionários a tarefa de transporte de quaisquer numerários, malotes e de chaves de acesso aos cofres, sendo que, em caso de

serem incumbidos dessa tarefa, poderão deixar de executá-la, sem que isso seja caracterizado com infração disciplinar;

§ 4º. O Banco manterá segurança com os vigilantes 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que as unidades deverão ser abertas somente pelos funcionários da empresa de segurança contratada;

§ 5º. É vedada a utilização dos profissionais de segurança em qualquer função que não seja a de garantir a segurança da unidade, dos funcionários e dos usuários do Banco; e,

§ 6º. As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quarenta e três da Convenção Coletiva 1991/1992 e mantida nos instrumentos subseqüentes.

CLÁUSULA SETENTA E OITO - COMISSÃO SOBRE VENDA DE PRODUTOS
- O Banco rateará e pagará a todos os funcionários das agências, comissões sobre vendas de produtos.

CLÁUSULA SETENTA E NOVE - EXAMES MÉDICOS - Os funcionários do Banco que trabalhem nas funções de caixas, escriturários, técnicos-bancários ou comissionados e digitação ou trabalhem em tele-atendimento, poderão, se desejarem, serem submetidos a exames audiométricos, oftalmológicos, otorrinolaringologistas e ortopédicos, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses e, sendo constatado sintomas de doenças profissionais, deverão ser transferidos para outras atividades, sem prejuízo nas suas remunerações. Se estes exames não forem integralmente cobertos pela CASSI, serão ressarcidos pelo Banco, mediante apresentação de comprovante de suas realizações.

§ 1º. Havendo a confirmação da ocorrência de moléstia ocupacional, o médico deverá fornecer ao funcionário, laudo médico detalhado, mencionando o diagnóstico e as causas prováveis da doença, devendo o Banco, imediatamente, emitir a CAT e encaminhar o funcionário ao INSS para tratamento e abertura de auxílio-doença acidentária;

§ 2º. O Banco custeará anualmente as despesas de exames de prevenção de câncer ginecológico, de HPV e de mama às funcionárias, e para os funcionários o Banco custeará os exames anuais de prevenção do câncer de próstata;

§ 3º. Aos funcionários lotados em agências localizadas em cidades que não disponham de médicos, laboratórios, hospitais ou casas de saúde conveniados com a CASSI ou Plano de Saúde com patrocínio do Banco, este abonará as ausências daqueles que necessitem se deslocar para outras cidades, por problemas de saúde pessoal ou de seus dependentes inscritos, além de custear a totalidade das despesas efetuadas; e,

§ 4º. O atestado de aptidão laboral concedido por ocasião do exame periódico, não terá validade e nem será aceito, como atestado de exame demissional.

CLÁUSULA OITENTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - FUNCIONÁRIO DESPEDIDO - O funcionário dispensado sem justa causa a partir de

01.09.2008, usufruirá do convênio da CASSI, pelo período de 02 (dois) anos, às expensas do Banco.

Parágrafo Único: Os funcionários dispensados sem justa causa até 31 de agosto de 2008, estarão abrangidos pelas condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009.

CLÁUSULA OITENTA E UM - AUXÍLIO MEDICAMENTO - O Banco arcará com as despesas decorrentes da aquisição de medicamentos destinados aos seus funcionários, portadores de doenças crônicas e que necessitam de tratamento permanente.

CLÁUSULA OITENTA E DOIS - RENOVAÇÃO DE CLÁUSULAS - O Banco renovará todas as cláusulas do acordo revisando que serão transcritas para o acordo atual, com o reajuste dos valores em 16% (dezesesseis por cento), e as melhorias aqui requeridas ou acordadas entre as partes.

Parágrafo Único: A não renovação do Acordo Coletivo de Trabalho revisando até o dia 31 de agosto de 2009, implicará no cumprimento, pelo Banco, do Acordo mais vantajoso assinado com Empresa do Sistema Financeiro, mantidas as cláusulas mais benéficas do acordo revisando.

CLÁUSULA OITENTA E TRÊS - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO - Se violada qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo, ficará o infrator obrigado ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cláusula, sendo 80% (oitenta por cento) em favor do funcionário e 20% (vinte por cento) em favor da entidade sindical proponente, aplicando-se sobre o número de bancários prejudicados da base sindical, associados ou não.

CLÁUSULA OITENTA E QUATRO - PCC/PCS - O Banco implementará um dos modelos de Plano de Cargos Comissionados e Plano de Cargos e Salários, apresentados em 06.05.2005, pelo "GT PCC/PCS-CONTEC".

CLÁUSULA OITENTA E CINCO - FÉRIAS - O Banco concederá uma remuneração bruta, a título de "auxílio-férias" a ser creditada juntamente com o adiantamento de férias.

CLÁUSULA OITENTA E SEIS - RESÍDUO INFLACIONÁRIO / RECUPERAÇÃO DO PODER DE COMPRA - O Banco incorporará aos salários e demais verbas de natureza salarial, a partir de 1º. de setembro de 2008, o resíduo inflacionário da variação do INPC do período de setembro de 1994 a agosto de 2003.

Parágrafo Único: Do índice apurado e segundo negociação entre o Banco e a CONTEC, este incrementará anualmente parte daquele índice nos salários e nas demais verbas de natureza salarial de seus funcionários, todo dia primeiro de setembro de cada ano, até que seja reposto todo o resíduo inflacionário.

CLÁUSULA OITENTA E SETE - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - O Banco pagará, na folha de pagamento do mês de fevereiro, metade do salário do mês, a título de adiantamento de Gratificação de Natal, salvo se o funcionário já a houver

recebido por ocasião de gozo de férias.

CLÁUSULA OITENTA E OITO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Para cada ano de serviço completo, ou que vier a completar-se, ano a ano, o Banco pagará a todos os seus funcionários, a título de anuênio, 1% (um por cento) da sua remuneração total, observando-se o mínimo de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos), por ano trabalhado, reajustado a partir de 1º de setembro de 2008, na forma prevista na Cláusula 1ª, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

§ 1º. O adicional de que trata o *caput* deverá ser sempre considerado e pago destacadamente; e,

§ 2º. O adicional de que trata o *caput* será pago retroativamente à data da suspensão do pagamento de cada funcionário ou a data de admissão, nas hipóteses em que o funcionário ingressou no Banco a partir de janeiro de 1999.

CLÁUSULA OITENTA E NOVE – UTILIZAÇÃO DE MALOTES DO BANCO - As Entidades Sindicais integrantes do sistema confederativo utilizarão os malotes do Banco para envio de material de comunicação às suas bases (boletins, convocações, etc.), e utilizarão os meios eletrônicos – SISBB com o mesmo fim.

CLÁUSULA NOVENTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DE AABBs - Os dirigentes do Sistema AABb serão liberados para o exercício de suas atividades, respeitando o acordado entre FENABB, CESABB e BB;

CLÁUSULA NOVENTA E UM – AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE ASSISTENTES DE CONTAS - Será Ampliado o número de Assistentes de Módulo/Contas das Agências, vinculando um assistente para cada Gerente de Módulo/Assistente.

CLÁUSULA NOVENTA E DOIS – PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL NAS COMISSÕES QUE JULGAM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - As Comissões que julgam processos administrativos instaurados para apuração de falhas em serviço serão integradas compulsoriamente por funcionário indicado pela CONTEC.

Parágrafo Único: O Banco concederá ao funcionário com processo administrativo em andamento, a oportunidade efetiva da ampla defesa e do contraditório, disponibilizando, inclusive, cópia integral do processo.

CLÁUSULA NOVENTA E TRÊS – INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA - O Banco incorporará o valor das funções Comissionadas a todo funcionário, a partir de 10 anos de efetivo exercício das mesmas.

CLÁUSULA NOVENTA E QUATRO – IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO ODONTOLÓGICO - Na vigência do presente acordo o Banco implementará, às suas próprias expensas, Plano Odontológico para os seus funcionários.

CLÁUSULA NOVENTA E CINCO – VACINAÇÃO / EXAMES PREVENTIVOS - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, objetivando zelar,

promover, prevenir e preservar a saúde do conjunto de seus funcionários, o banco providenciará o seguinte:

- a) Vacinação contra a gripe, de todos os funcionários e dependentes, no mês de fevereiro;
- b) Vacinação de todos os funcionários e dependentes, contra febre amarela, tifo, tétano, sarampo, caxumba, rubéola, tuberculose, HPV e hepatites;
- c) Disponibilização de exames periódicos como os de próstata, HPV, mamografia e meningite; e,
- d) Distribuição e/ou afixação, em todos os postos de trabalho, de cartazes e *folders* institucionais sobre prevenção da saúde em geral, e campanhas específicas em casos de epidemias.

Parágrafo Único: Os funcionários não serão onerados com os custos desta Cláusula.

CLÁUSULA NOVENTA E SEIS - ISONOMIA - A partir da assinatura deste acordo, o Banco assegurará a todos os seus funcionários os mesmos benefícios e vantagens regulamentares a que fazem jus os funcionários admitidos até 31.08.1996.

CLÁUSULA NOVENTA E SETE - AUXILIO FUNERAL - O Banco concederá aos seus funcionários, auxílio com despesas de funeral, no valor equivalente a (duas) remunerações brutas do “E-1“, no caso de falecimento de filhos, cônjuge, pais ou dependentes, no dia da apresentação de atestado de óbito ao Banco. No caso de falecimento do próprio funcionário(a), este auxílio, será concedido no mesmo valor, aos pais, cônjuge, filhos, irmãos, ou na ordem da sucessão legal, na data da apresentação do atestado de óbito.

CLÁUSULA NOVENTA E OITO – VIGÊNCIA - As cláusulas do presente Acordo terão vigência no período de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2010, com revisão anual das cláusulas econômicas, que serão monetariamente corrigidas, no mínimo, pela inflação e produtividade do setor no período.

CLÁUSULA NOVENTA E NOVE - GARANTIA DE EMPREGO / ESTABILIDADE GERAL – O Banco assegurará a todos os seus funcionários garantia de emprego, a partir de 01.09.2008, ficando assegurado aos funcionários que desejarem rescindir seu contrato de trabalho com o Banco, em quaisquer condições, os benefícios da Indenização Adicional de que trata a cláusula sessenta e seis.

CLÁUSULA CEM - COMUNICAÇÃO INTERNA – O Banco disponibilizará à CONTEC *e-mails* de seus funcionários, bem como o uso dos meios eletrônicos de comunicação, “intranet”, vídeo/TV interno e rádio comunicação por alto-falante, para divulgação de assuntos de interesse dos funcionários do Banco, assim como malotes de suas dependências para encaminhamento e recebimento de correspondências de seus associados na base.

Parágrafo Único: O Banco concederá senha eletrônica na matrícula do dirigente sindical em frequência livre, que possibilite acessar todas as comunicações internas, comuns aos funcionários das Unidades do Banco, bem como à Universidade Corporativa da empresa (Escola Eletrônica exclusiva dos funcionários).

CLÁUSULA CENTO E UM - CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS – TAXA NEGOCIAL - O Banco, contribuirá, de uma só vez, com a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) por funcionário, para as Entidades Sindicais, por intermédio da CONTEC.

§ 1º. A presente contribuição é única e específica, não guardando qualquer relação com as contribuições sindicais descontadas pelo BANCO dos seus funcionários;

§ 2º. O pagamento do valor mencionado nesta Cláusula deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo, em conta corrente mantida pela CONTEC junto a Agência do Banco do Brasil S.A;

§ 3º. Do valor arrecadado, a CONTEC, repassará 20% para as FEEB's e 70% para os sindicatos.

CLÁUSULA CENTO E DOIS - RESCISÃO DE CONTRATO DE DIRIGENTE SINDICAL - ENCERRAMENTO DE AGÊNCIA - Nas rescisões contratuais de dirigentes sindicais que ocorrerem exclusivamente por motivo de encerramento de estabelecimento, o Banco pagará 100% (cem por cento) dos salários correspondentes ao período restante do mandato e da estabilidade sindical, a título de indenização.

Parágrafo Único: Se o dirigente sindical assim o desejar, poderá optar por sua transferência para outra unidade do Banco, sendo-lhe garantido o período de estabilidade.

CLÁUSULA CENTO E TRÊS - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - LER / DORT - Em consequência de aposentadoria por acidente de trabalho - LER/DORT, o Banco pagará indenização aos seus funcionários, na importância de R\$ 161.000,00 (Cento e sessenta e um mil reais).

§ 1º. A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco, às expensas deste.

§ 2º. O funcionário readaptado, quando demitido, receberá 50% (cinquenta por cento) da indenização prevista no "*caput*" desta Cláusula.

§ 3º. O Banco custeará as despesas com o tratamento dos seus funcionários portadores de lesões causadas por LER/DORT.

CLÁUSULA CENTO E QUATRO - AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Banco financiará, em até sessenta vezes, a aquisição de equipamentos de informática atual e compatível com as novas tecnologias existentes, com recursos para acesso à internet, até o valor máximo de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), a todo funcionário que manifestar interesse na aquisição.

CLÁUSULA CENTO E CINCO - AUXÍLIO EDUCACIONAL - Durante a vigência deste Acordo, o Banco reembolsará, mensalmente, seus funcionários, das despesas efetuadas com cursos superiores, na forma da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 (art. 13 § 2º e incisos), inclusive cursos pela internet, bem como conclusão de pós-

graduação, mestrado e doutorado.

CLÁUSULA CENTO E SEIS - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL – O Banco assegurará estabilidade a todos os Dirigentes Sindicais efetivos e suplentes, integrantes das Diretorias das Entidades Sindicais, até 2 (dois) anos após o término dos seus respectivos mandatos, garantindo as devidas funções de comissionados.

CLÁUSULA CENTO E SETE - NUMERÁRIO FALSO - Ficam os funcionários isentos do pagamento de numerário falso recebidos

CLÁUSULA CENTO E OITO - CADEIRAS NAS SALAS DE AUTO - ATENDIMENTO / CONVENIÊNCIA / CAIXA ELETRÔNICO – O BANCO dotará as áreas de atendimento de suas dependências com “Caixa Eletrônico”, de cadeiras apropriadas, destinadas aos funcionários que ali prestam serviços. Também para melhor segurança, de imediato, colocará dois vigilantes com conhecimento em segurança bancária e crimes de saques em caixas eletrônicos.

CLÁUSULAS NOVAS

CLÁUSULA CENTO E NOVE - TRABALHO DE GESTANTE - O Banco compromete-se a remanejar a funcionária gestante de seu local de trabalho/atividade ou, se necessário, transferir para outra agência/dependência, inclusive em outra cidade, se for o caso, de comum acordo, sempre que exigido em laudo médico, comprovando a necessidade, sem prejuízo salarial.

§ 1º. O remanejamento poderá ser cancelado quando a funcionária retornar da licença para maternidade/aleitamento;

§ 2º. A funcionária poderá permanecer na unidade para onde foi remanejada, se for do seu interesse;

§ 3º. Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a irremovibilidade da funcionária gestante;

§ 4º. Visando atender a necessidade de uma maior convivência entre mãe e filho(s), nos primeiros meses de vida do(s) recém-nascido(s), a licença-maternidade, a partir da assinatura do presente acordo, será de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA CENTO E DEZ - PARIDADE NA PROTEÇÃO AOS PAIS – Para fim de cumprimento de qualquer norma, condição, benefício ou auxílio de proteção à maternidade ou paternidade previstos neste instrumento coletivo de trabalho, terão tratamento paritário, na sua aplicação, as funcionárias e os funcionários investidos na condição de adotante.

CLÁUSULA CENTO E ONZE - JORNADA DE TRABALHO – A duração da jornada de trabalho dos funcionários do Banco será de 6 (seis) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, para os detentores de AP 08 ao AP 13.

Parágrafo Único: O intervalo para alimentação dos funcionários com carga horária de

06 (seis) horas, será de 30 (trinta) minutos, dos quais 15 (quinze) minutos serão acrescidos na jornada de trabalho e os outros 15 (quinze) minutos, abonados pelo Banco. Aos funcionários cuja jornada ultrapassar o limite de 6 (seis) horas diárias, portanto com direito a intervalo de no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) horas para refeição, o intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, ficará por conta do Banco.

CLÁUSULA CENTO E DOZE - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT – O Banco manterá, por Estado de Federação, os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos funcionários do Banco, de acordo com a NR 4.

CLÁUSULA CENTO E TREZE - REUNIÕES - Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical, no local de trabalho, que serão realizadas em conformidade com as condições estabelecidas em comum acordo entre a Gerência da Unidade e o representante da entidade sindical local.

CLÁUSULA CENTO E QUATORZE - DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES - Será assegurado o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa. Este acompanhamento deverá ser efetuado por funcionários indicados pela CONTEC para exercer as funções de Auditores Sindicais.

§ 1º. Os Auditores Sindicais terão assegurado livre acesso aos documentos e dados pertinentes, sujeitando-se à obrigatoriedade de guarda do sigilo de todas as informações que tiverem conhecimento.

§ 2º. Aos Auditores Sindicais serão asseguradas à garantia no emprego, a partir de suas indicações pela CONTEC, até 1 (um) ano após o término de seus mandatos, os quais deverão coincidir com a vigência deste Acordo, nos termos do artigo 543 da CLT, e a concessão de vantagens de cargo comissionado, assegurando-se, no mínimo o NRF 04 (pertinentes ao cargo de Analista Máster /B - código 045), bem como condições adequadas para essa atividade.

CLÁUSULA CENTO E QUINZE - ASSÉDIO SEXUAL – Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal, qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal e consideradas nulas todas as penalidades, inclusive eventuais despesas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio. Confirmados os fatos, o(a) assediador(a) deverá ser punido(a), conforme previsto nos artigos 482 e 493 da CLT.

§ 1º. O Banco compromete-se a combater o assédio sexual no local de trabalho em caso de denúncia; e,

§ 2º. Durante a investigação ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre e espontânea vontade do(a) assediado(a).

CLÁUSULA CENTO E DEZESEIS - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

– O Banco assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus funcionários e respectivos dependentes.

CLÁUSULA CENTO E DEZESETE - AUXÍLIO PARA PORTADORES DE AIDS E CÂNCER – O Banco concederá o valor mensal equivalente a um salário mínimo, a título de ajuda medicamentos aos funcionários portadores de AIDS ou câncer.

CLÁUSULA CENTO E DEZOITO - TERCEIRIZADOS – O Banco deixará de utilizar-se de mão-de-obra terceirizada, obrigando-se a preencher todas as vagas daí decorrentes mediante convocação dos aprovados no último concurso de seleção e apresentação de títulos e realização de novos concursos, no caso da necessidade de mais funcionários.

CLÁUSULA CENTO E DEZENOVE - ESTÁGIO PROFISSIONAL – Em nenhuma situação poderá o Banco contratar estagiários para substituir funcionário no desempenho de sua função e sempre observará a relação das atividades desenvolvidas com as disciplinas cursadas pelos estagiários.

§ 1º. Cada unidade do Banco não poderá contratar como estagiários, número superior a 0,5% (meio por cento) do quadro de funcionários.

§ 2º. O Banco deverá notificar semestralmente a CONTEC acerca das contratações de estagiários.

§ 3º. O Banco garantirá a remuneração para os estagiários afastados do trabalho, em caso de doença, sem necessidade de compensação posterior.

CLÁUSULA CENTO E VINTE - COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS - Objetivando buscar procedimentos democráticos e alternativos de administração de conflitos da relação de emprego, melhoria das condições de trabalho dos seus funcionários, institui-se o Comitê de Relações Trabalhistas, como fórum de discussão permanente entre o Banco e seus funcionários, composto de 6 (seis) representantes da CONTEC e de 6 (seis) representantes da Empresa.

§ 1º. Os atos, formalidades e procedimentos que visem ao desenvolvimento das atividades do Comitê, serão sempre norteados no sentido de resolver os problemas e auxiliar o processo negocial e não inviabilizá-lo, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em memória; e,

§ 2º. O Comitê se reunirá bimestralmente, devendo a primeira reunião ser realizada dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo, podendo ocorrer reuniões extraordinárias se houver necessidade.

CLÁUSULA CENTO E VINTE E UM - COMITÊ DE RELAÇÕES DE SAÚDE - Objetivando buscar procedimentos eficientes que conduzam a padrões satisfatórios de saúde dos funcionários, institui-se o Comitê de Relações de Saúde, para assessorar e auxiliar na definição da política de saúde dos funcionários do Banco, o qual será integrado por 6 (seis) representantes do Banco e 6 (seis) representantes indicados pela

CONTEC, podendo participar, como convidados, representante da CASSI e de outras entidades representativas dos funcionários.

Parágrafo Único: O Comitê de Relações de Saúde se reunirá bimestralmente, devendo a primeira reunião ser realizada dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente Acordo, podendo haver reuniões extraordinárias, se houver necessidade.

CLÁUSULA CENTO E VINTE E DOIS - GOZO DE FÉRIAS – O Banco se compromete a não obrigar seus funcionários a venderem férias, nem o parcelamento de sua fruição, deixando a faculdade de venda e/ou parcelamento ao livre arbítrio dos funcionários.

CLÁUSULA CENTO E VINTE E TRÊS - ISONOMIA ENTRE TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR – O Banco enquadrará todos os assessores técnicos em nível de carreira, engenheiros agrônomos, veterinários e zootecnistas, em comissão que os equipare aos advogados, médicos, engenheiros civis e outros.

CLÁUSULA CENTO E VINTE E QUATRO - DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS POR UNIDADE – O Banco se compromete a rever as dotações e reais lotações de suas dependências, superintendências e órgãos da Direção Geral, levando em consideração a efetiva carga de trabalho, levando em conta inclusive as ausências ocorridas em virtude da utilização de férias, abonos, cursos, adições e licenças de todo gênero e o volume de serviço, por unidade, objetivando evitar filas e expressivas e constantes extrapolações de jornadas.

CLÁUSULA CENTO E VINTE E CINCO - ADEQUAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DAS METAS – Ao estabelecer as metas, o Banco deverá sempre considerar as peculiaridades regionais, a econômica local/regional, a adequação das oportunidades no tempo, a tangibilidade das metas e a aceitabilidade dos produtos a serem colocados, pelos funcionários na região de seu trabalho.

CLÁUSULA CENTO E VINTE E SEIS - ALUGUÉIS - O Banco pagará valor correspondente a importância que exceder a um salário mínimo, a título de aluguel, a todo funcionário transferido no interesse da empresa e que não possua casa ou apartamento na cidade de destino, desde que esta fique a mais de 50 Km. de distância da residência de origem.

CLÁUSULA CENTO E VINTE E SETE - CENTRALIZAÇÃO DE NOMEAÇÕES E LOCALIZAÇÕES - Toda movimentação de pessoal, tais como, comissionamentos, transferências e nomeações para ingresso no Banco, ficará a cargo da DIPES, que detentora de todos os dados funcionais de cada servidor e com base na pontuação existente no TAO, nomeará aquele que detiver a melhor classificação.

§ 1º. Todo concursado habilitado a tomar posse, no quadro de pessoal do Banco, será obrigatoriamente nomeado para agências, onde deverá permanecer por um período mínimo 2 (dois) anos.

§ 2º. Será destinado um percentual de 30%, das vagas existentes para o posto efetivo e comissionamento de cada Estado, a funcionários lotados em agências e órgãos regionais de outros estados da Federação, como também na Direção Geral.

CLÁUSULA CENTO E VINTE E OITO - PLANO PERMANENTE DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - O Banco e a CONTEC estudarão e aprovarão as bases de um plano com o fito de propiciar aos funcionários que atenderem as condições estabelecidas, a oportunidade de se aposentarem quando melhor lhes convier.

CLÁUSULA CENTO E VINTE E NOVE - REESCALONAMENTO DE DÍVIDAS - O banco implementará linha de crédito destinada a atender as necessidades de ajustes da capacidade de pagamento de seus funcionários em dificuldades financeiras, possibilitando o reescalonamento unificado dos saldos devedores de dívidas oriundas de cheque ou, cartão de crédito e empréstimos diversos, para pagamento de prestações vencidas e vincendas.

Parágrafo Único: O prazo da linha de crédito de que trata o *caput* será de até 60 meses, com juros de 0,5 % ao mês, mais variação da TR e o pagamento se dará através de prestações mensais e sucessivas, consignadas em folha de pagamento.

CLÁUSULA CENTO E TRINTA - ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Nas operações de crédito pactuadas com os seus funcionários, o Banco praticará as mesmas taxas utilizadas nas operações com clientes classificados como especialíssimos.

CLÁUSULA CENTO E TRINTA E UM - EQUIPARAÇÃO DE CARGOS - A partir de 01.09.2008, o Banco equipará:

- a) O cargo de Gerente de Módulo em Unidade de Serviços (GEREX COD. 4690) com o Gerente de Módulo em unidade de Atendimento (GECON COD. 4688/89, mantida a remuneração de maior valor; e,
- b) O cargo de Auxiliar de Operações Cód. 4960, com o Assistente de Negócios Cód. 4935, AP 12, mantida a remuneração de maior valor e, no caso de ter que alugar carro para o Auxiliar de Negócios, este deverá conter todos os itens de segurança e seguro, as custas do Banco.

CLÁUSULA CENTO E TRINTA E DOIS - INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO – O funcionário destituído de comissão exercida há mais de 10 (dez anos), terá o valor da mesma incorporado ao seu salário.

CLÁUSULA CENTO E TRINTA E TRÊS - SUPORTE OPERACIONAL – O Banco instituirá suporte operacional nas agências, para fazer frente à enorme demanda de processos administrativos e operacionais, com o intuito de liberar os Gerentes de Módulo, para prospecção de negócios e visitas à clientes.

CLÁUSULA CENTO E TRINTA E QUATRO - TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAIXA – O Banco reconhece os serviços atribuídos aos Caixa Executivos, como os que compõem as atividades fins da empresa, não podendo por conseguinte serem terceirizados.

CLÁUSULA CENTO E TRINTA E CINCO - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL/PREVI/CASSI – Em caso de descumprimento do pagamento da

contribuição patronal para a PREVI e/ou para a CASSI, o Banco fica sujeito à Ação de Cumprimento prevista no § único do Art. 872 da CLT.

CLÁUSULA CENTO E TRINTA E SEIS - PCMSO - O Banco implementará a Norma Regulamentadora NR – 07, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e a Norma Regulamentadora NR – 09, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

CLÁUSULA CENTO E TRINTA E SETE – MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA – O BANCO se compromete a se adequar as exigências contidas na NR17, possibilitando assim, melhores condições de vida e de trabalho em suas dependências e órgãos da Direção Geral.

CLÁUSULA CENTO E TRINTA E OITO – SEGURANÇA DO TRABALHO - O Banco atenderá as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, relativas à segurança do trabalho.

§ 1º. Os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, serão fornecidos para os engenheiros, arquitetos e demais funcionários, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06, e para os agrônomos e demais funcionários, conforme recomenda a Norma Regulamentadora NR 31, além de treinamentos e testes para a sua correta utilização. Os EPIs são indispensáveis nos trabalhos de campo.

I - Os engenheiros eletricitas receberão luvas para alta e baixa tensão, óculos de proteção, botas com isolamento, roupas adequadas, capacetes isolantes, etc.

II - Os engenheiros mecânicos receberão luvas para baixa tensão, óculos de proteção, botas com isolamento, roupas adequadas, capacetes, etc.

III - Os engenheiros civis e arquitetos receberão óculos de proteção, botas com isolamento, roupas adequadas, capacetes, etc.

IV - Os engenheiros agrônomos receberão óculos de proteção, botas, roupas adequadas, etc.; e,

V - Os engenheiros e técnicos de segurança do trabalho receberão luvas para baixa tensão, óculos de proteção, botas com isolamento, roupas adequadas, capacetes, etc.;

§ 2º. Os cursos Básicos e Complementares serão fornecidos de acordo com a atividade e a especialidade profissional, em consonância com a Norma Regulamentadora NR-10; e,

§ 3º. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil para todos os funcionários que exercem as funções passíveis de responsabilidade civil, a exemplo de engenheiros, arquitetos, agrônomos, técnicos etc.

CLÁUSULA CENTO E TRINTA E NOVE – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS - O Banco cumprirá o disposto no artigo 224 do Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), observando a Jornada Diária de 6 horas para os engenheiros, arquitetos e agrônomos, perfazendo 30 horas semanais.

§ 1º. Os salários de engenheiros, arquitetos e agrônomos serão equiparados;

§ 2º. Os profissionais engenheiros, arquitetos e agrônomos serão remunerados com comissão específica para a jornada de 6 horas diárias;

§ 3º. Os engenheiros, arquitetos e agrônomos devem ser remunerados com um diferencial técnico de função;

§ 4º. Os salários serão adequados às condições de mercado no qual o Banco se insere: empresa de economia mista ou pública do setor financeiro; desempenho de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia por profissionais funcionários do Banco.

CLÁUSULA CENTO E QUARENTA – AJUDA DE CUSTO - O Banco pagará ajuda de custo para todos os funcionários que se encontrarem em viagem à serviço, compensando o afastamento do lar no período.

CLÁUSULA CENTO E QUARENTA E UM – QUADRO PROFISSIONAL - O Banco fará o aumento e a adequação do quadro de profissionais à demanda de trabalho, observando os limites legais das responsabilidades técnicas.

CLÁUSULA CENTO E QUARENTA E DOIS – ENQUADRAMENTO LEGAL - O Banco adequará as unidades técnicas nas regionais e na sede e os normativos internos (LIC), aos ditames da Lei e aos Normativos dos Sistemas dos Conselhos Federais Profissionais e Conselhos Regionais Profissionais.

CLÁUSULA CENTO E QUARENTA E TRÊS – REGULARIZAÇÃO DA EMPRESA E ACERVO TÉCNICO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - O Banco estabelecerá convênio com o Sistema CONFEA/CREA visando a regularização e a uniformização de procedimentos para o registro do Banco do Brasil e para formalizar o acervo técnico dos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia pertencentes ao seu quadro técnico junto ao Sistema Confea/Crea.

CLÁUSULA CENTO E QUARENTA E QUATRO – DISPONIBILIDADE DO FERRAMENTAL - O Banco fornecerá aos funcionários ferramentas, equipamentos, lap-tops e softwares necessários e adequados ao desenvolvimento dos trabalhos em campo e nas Dependências do Banco.

CLÁUSULA CENTO E QUARENTA E CINCO – EXERCÍCIO LEGAL DA PROFISSÃO - O Banco observará o disposto nas legislações, adequando os quadros técnicos de todas as áreas tecnológicas da empresa, com o preenchimento dos cargos por profissionais legalmente habilitados, onde as funções e atribuições forem especificamente técnicas.

CLÁUSULA CENTO E QUARENTA E SEIS – ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - O Banco promoverá o atendimento às demandas dos clientes internos e externos, trocando o enfoque da redução do custo interno e imediato, e da impessoalidade, para o enfoque da proximidade e parceria com os tomadores dos serviços.

Parágrafo Único: O Banco buscará preservar e ampliar as unidades técnicas (regionalização do atendimento) com menores deslocamentos dos profissionais e mais agilidade na burocracia interna.

CLÁUSULA CENTO E QUARENTA E SETE – VIAGEM A SERVIÇO – Para as viagens a serviço, o Banco contratará serviços de fornecimento de veículos com as seguintes condições: seguro pessoal e contra terceiros, com franquias zero, manutenção total, resgate e substituição do veículo no caso de acidentes e itens de segurança obrigatórios: airbag, direção hidráulica, cinto de segurança de três pontos para os 5 ocupantes, encosto de cabeça, desembaçador e limpador de vidro traseiro, motor 1.4, no mínimo, e opção por motorista ou não, a cargo do funcionário.

Pelo Banco do Brasil S.A.

**Pela Confederação Nacional dos
Trabalhadores nas Empresas de
Crédito – CONTEC**

**Izabela Campos Alcântara Lemos
Diretora – DIRES
CPF 340698281-68**

**Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87**

**José Marcelo de Souza
Gerente Executivo - DIRES
CPF 192.581.784-91**

**Gilberto Antonio Vieira
Secretário Geral
CPF 221.153.079-68**

**Rumiko Tanaka
Diretora de Finanças
CPF 363.514.318-91**

Testemunhas:

**José Roberto Mendes do Amaral
Gerente de Divisão - DIRES
CPF 164.124.194-20**

**José Doralvino Nunes de Sena
Gerente de Divisão - DIRES
CPF 387.319.080-04**

ANEXO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. (BANCO) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC)

**REGULAMENTAÇÃO DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA
– DELEGADO SINDICAL –**

O **BANCO DO BRASIL** e a **CONTEC**, considerado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quadragésima Nona do Acordo Coletivo de Trabalho, assinado 00.00.2008, resolvem firmar o presente Instrumento, que regulará as relações dos Representantes Sindicais de Base com o BANCO, conforme as seguintes disposições:

DO RECONHECIMENTO

Artigo 1º - O BANCO reconhece os Delegados Sindicais eleitos pelos funcionários.

Artigo 2º - Os Delegados Sindicais serão eleitos levando-se em conta a quantidade de funcionários lotados em cada dependência, limitado a 1 (um) Representante por grupamento de até 80 (oitenta) funcionários do BANCO na base do sindicato local, com o mínimo de 1 (um).

Parágrafo Único: Respeitado o limite estabelecido no *caput* deste Artigo, a distribuição dos Delegados Sindicais será de, no máximo, 1 (um) Representante por grupamento de 50 (cinquenta) funcionários ou de 1 (um) Representante nas dependências com menos de 50 (cinquenta) funcionários.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3º - Caberá aos sindicatos a normatização e a coordenação do processo de eleição dos Delegados Sindicais.

Parágrafo Único: No caso de a eleição ocorrer nas dependências do Banco, deverá ser realizada em dia e horário pactuados com a administração da dependência.

DO MANDATO

Artigo 4º - Os Delegados Sindicais terão mandato de 1 (um) ano.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - Compete ao Delegado Sindical:

- a) representar os funcionários de sua dependência junto ao sindicato;
- b) manter contato permanente com os colegas de sua dependência, debatendo e organizando as reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e à Administração;

- c) responsabilizar-se, subsidiariamente à direção sindical, pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos funcionários e sindicatos;
- d) encaminhar reivindicações específicas dos funcionários, na forma estabelecida entre o Banco e o sindicato dos trabalhadores.

DAS PRERROGATIVAS

Artigo 6º - Ao funcionário eleito Delegado Sindical de Base são asseguradas as prerrogativas do art. 543 da CLT.

Parágrafo Único: O Delegado Sindical não poderá ser removido do seu local de trabalho, durante a vigência do mandato, salvo em comum acordo entre ele e o Banco, com anuência do Sindicato a que esteja vinculado.

Artigo 7º - Em caso de transferência, rescisão do contrato de trabalho, renúncia, destituição ou falecimento, poderá ser eleito novo Delegado Sindical com vigência apenas para completar o mandato interrompido.

Artigo 8º - O Delegado Sindical poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pela DIRES/GETRA.

§ 1º. Em caso de vacância do cargo de um ou mais Delegados Sindicais, caberá ao sindicato convocar eleição para eleger o(s) substituto(s), que cumprirá(ão) o tempo de mandato que restar.

§ 2º. Os afastamentos para tratar de assuntos particulares, tratamento de saúde, licença-maternidade e demais licenças, não cancelam o mandato eletivo e, conseqüentemente, não propiciam a realização de nova eleição.

Artigo 9º - O Delegado Sindical poderá promover reuniões com os demais funcionários da dependência, desde que previamente acordado com a Administração.

Artigo 10º - O funcionário investido como Delegado Sindical não goza das prerrogativas de dirigente sindical, à exceção da estabilidade provisória prevista no Artigo 6º deste Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º - A ação do Delegado Sindical é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da dependência e de atendimento ao público.

Artigo 12º - O Sindicato comunicará à dependência, à Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e ao Banco (DIRES/GETRA), o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) eleito(s) Delegado(s) Sindical(ais) e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da eleição.

Artigo 13º - O presente Regulamento integra o Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, a viger no período de 01.09.2008 a 31.08.2009.